

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
GRANDE ORIENTE DO BRASIL-ESPIRITOSANTO -
GOB-ES, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
- FAESA, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA -
AEV E UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO - UNICAPE, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GRANDE ORIENTE DO BRASIL-ESPIRITOSANTO - GOB-ES**, com sede na Rua Muniz Freire, nº 117, Bairro: Centro – Vitória/ES, CEP: 29015-140, inscrita no CNPJ sob o nº 30.967.244/0001-09, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Grão Mestre Estadual Luiz Soares da Luz Sodré, portador do CPF 251.753.007-68 e, de outro lado, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, mantenedora do Centro Universitário Espírito-Santense, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto; **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.478.380/0001-60, inscrição estadual isenta, com sede na Rodovia Serafim Derenzi, nº 3.115, São Pedro, Vitória/ES, CEP: 29.030-026, mantenedora do Centro Universitário FAESA, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto, e **UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO - UNICAPE (FAESA Cariacica)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.115/0001-05, inscrição estadual isenta, com sede na Rua São Jorge, nº 02, Bairro Alto Lage, Cariacica/ES, CEP: 29.151-120, mantenedora da Faculdade Espírito-Santense, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto; doravante denominadas **CONVENIADAS**, tem, entre si, como justo e acertado o que se segue:

DO ESCOPO

1.1 O presente convênio tem o objetivo de incentivar e buscar o aperfeiçoamento profissional dos beneficiários da CONVENENTE e firmar parceria para concessão de desconto sobre as parcelas das semestralidades.

DO OBJETO

2.1 O objeto do presente convênio é a concessão de desconto nos valores das parcelas das semestralidades dos cursos de graduação presencial, graduação EAD (modalidade de estudo a distância), pós-graduação no formato presencial, semipresencial e EAD (modalidade de estudo a distância), ofertados e ministrados pelas CONVENIADAS à época da assinatura deste termo.

2.1.1 Nos cursos de **graduação presenciais**, incidirá desconto de **10% (dez por cento)** em todas as parcelas da semestralidade.

2.1.2 O desconto sobre as parcelas dos cursos de **pós-graduação**, será de **10% (dez por cento)** e incidirá sobre todas as parcelas.

2.1.3 Para os cursos de **pós-graduação EAD** (modalidade de estudo a distância), o percentual de desconto será de **15% (quinze por cento)** sobre os valores de todas as parcelas.

Jurídico	Financeiro	Gestor
		





2.1.4 Para os cursos de **graduação EAD** (modalidade de estudo a distância), o percentual de desconto será de **15% (quinze por cento)** sobre os valores de todas as parcelas.

2.1.5 Para os cursos de **graduação presenciais ministrados na FAESA Cariacica**, incidirá desconto de **15% (quinze por cento)**, em todas as parcelas da semestralidade.

2.1.6 Para o **ensino básico do Colégio FAESA**, conforme tabela abaixo vigente para o ano de 2022:

Série	Nº de parcelas	Valor da parcela Integral	Valor da parcela para o GOB ES
Educação Infantil (Grupo 4 e 5) e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	12	R\$ 1.160,25	R\$ 893,39
Ensino Integral (Educação Infantil ao 5º ano)	12	R\$ 1.800,25	R\$ 1.386,19
Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1º ao 3º ano)	12	R\$ 1.214,40	R\$ 935,09

2.2 O desconto concedido ao aluno pela vigência deste convênio não será cumulativo com outro convênio, porém, poderá ser cumulativo para alunos calouros e veteranos, em campanhas comerciais de concessão de desconto vigentes, quando expressamente prever o enquadramento.

DO PRAZO

3.1 A vigência do presente instrumento tem início em **02 de janeiro de 2022** e término em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

4.1 Dentre outras obrigações previstas no presente instrumento, a CONVENENTE se compromete a:

4.1.1 Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação (jornal, mural, intranet, elemídia, site, contracheque e/ou e-mail), no âmbito da CONVENENTE, o programa de desconto firmado no presente instrumento, bem como as campanhas de divulgação dos processos de seleção para os cursos de graduação pós-graduação, em todas as modalidades, das CONVENIADAS.

4.1.2 Autorizar a utilização da logomarca da CONVENENTE nos canais oficiais das CONVENIADAS com a finalidade de divulgar o programa de desconto firmado pelo presente instrumento.

4.1.3 Enviar sempre que houver oportunidades de estágio e de emprego na CONVENENTE para o Núcleo de Estágio das CONVENIADAS, através do e-mail estagio@faesa.br, para que as mesmas sejam divulgadas nos veículos internos de comunicação.

4.1.4 Orientar os beneficiários no sentido de que os descontos serão concedidos a partir da assinatura deste convênio, mediante preenchimento da ficha direcionada a este convênio, inserindo nome do maçom, CPF, seu CIM (Cadastro de Identificação Maçônica).

Jurídico	Financeiro	Gestor
		



4.2 Dentre outras obrigações previstas no presente instrumento, as CONVENIADAS se comprometem a:

4.2.1 Conceder desconto no valor das parcelas, conforme item 2.0, a partir da data da assinatura deste instrumento e mediante requerimento dos beneficiários da CONVENENTE nos termos deste convênio.

4.2.2 Caso o beneficiário da CONVENENTE já seja aluno e se enquadre nos termos estabelecidos neste convênio, o mesmo deverá requerê-la no setor responsável pelo devido registro acadêmico das CONVENIADAS. Em nenhuma hipótese o desconto terá efeito retroativo e também não será objeto de reembolso.

4.2.3 Estender a concessão do desconto aos familiares dos beneficiários ligados à CONVENENTE, mediante requerimento do mesmo enviado para o e-mail financeiro@faesa.br

4.2.4 Encaminhar as peças de divulgação das campanhas dos processos de seleção para os cursos de graduação presencial, graduação EAD (modalidade de estudo a distância) e pós-graduação para que sejam utilizadas nos seus veículos internos de comunicação da CONVENENTE.

DAS DESPESAS, NORMAS E PAGAMENTOS

5.1 Para que o desconto seja concedido, o aluno deverá efetuar o pagamento pelo menos da primeira parcela da semestralidade e entregar a ficha de requerimento de concessão de desconto até o dia 10 (dez) do mês corrente para que o desconto incida no mês subsequente.

5.2 Os pagamentos das parcelas e de outras despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais serão feitos diretamente pelo aluno às CONVENIADAS.

5.3 Os beneficiários da CONVENENTE estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos das CONVENIADAS.

5.4 Os descontos concedidos através do presente convênio serão suspensos no caso de desligamento do beneficiário da CONVENENTE independentemente do motivo.

5.5 Eventualmente, as CONVENIADAS poderão entrar em contato com a CONVENENTE para confirmar as informações de vínculo dos beneficiários.

5.6 No presente convênio não haverá aporte ou repasses financeiros entre as partes.

5.7 O percentual de desconto previsto neste instrumento será concedido para os pagamentos de parcelas efetuadas até o vencimento previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. O aluno que não efetuar o pagamento no vencimento previsto perderá o direito ao desconto no mês da mora, sem prejuízo de multa, juros e correção monetária.

Jurídico	Financeiro	Gestor
		



DOS ASPECTOS GERAIS

6.1 Fica estabelecido que a CONVENIENTE não será responsável financeiramente por qualquer um de seus beneficiários, cabendo às CONVENIADAS efetuar a cobrança e o recebimento das parcelas diretamente aos beneficiários da CONVENIENTE.

6.2 As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes.

6.3 Para os efeitos do disposto no objeto deste convênio, fica definido que o desconto mencionado não incidirá sobre taxas, multas e serviços oferecidos que não estejam dispostos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

DA RESCISÃO

7.1 As partes poderão rescindir o presente convênio mediante simples aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias, respeitado o fim do semestre letivo; ou, imediatamente, pela parte prejudicada, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio.

DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Vitória/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar controvérsias decorrentes deste convênio e de sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

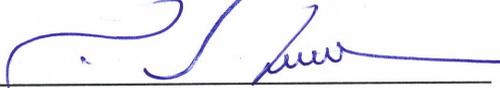
Vitória/ES, 20 de janeiro de 2022.



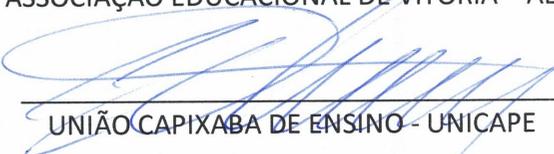
GRANDE ORIENTE DO BRASIL-ESPIRITOSANTO - GOB-ES
LUIZ SOARES DA LUZ SODRÉ – GRÃO-MESTRE



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – FAESA



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA – AEV



UNIÃO CAPIXABA DE ENSINO - UNICAPE

Testemunha 1: _____

Nome:

CPF:

Testemunha 2: _____

Nome:

CPF:

Jurídico	Financeiro	Gestor
		